

CRISTOFOBIA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: DA DITADURA IDEOLÓGICA AO "RACISMO RELIGIOSO DO BEM"

CHRISTOPHOBIA IN BRAZILIAN EDUCATION: FROM IDEOLOGICAL DICTATORSHIP TO "BENEVOLENT RELIGIOUS RACISM"

Eduardo dos Santos¹

Geilson Nunes²

Omar Teodoro Silva Neto³

RESUMO: Este artigo investiga a Cristofobia no sistema educacional brasileiro, analisando-o não como episódios isolados, mas como projeto sistêmico de silenciamento cultural e perseguição institucional. O objetivo é demonstrar como a ideologia de matriz gramsciana e identitária converteu a sala de aula em tribunal inquisitorial contra a fé cristã, subvertendo a laicidade. A problemática centra-se na legitimação desse cenário pelo Judiciário que, ao adotar a tese do racismo estrutural, nega proteção à honra da maioria cristã, consolidando o "racismo religioso do bem". Pelo método dedutivo e pesquisa qualitativa bibliográfica e documental, examinam-se doutrina e casos concretos de perseguição docente e discente. Conclui-se ser imperioso conferir proteção jurídica efetiva aos cristãos, assegurando a educação com liberdade de crença e a punição de atos odiosos contra eles. Somente assim restabelece-se a isonomia, combatendo a criação de castas de "super-sujeitos" e "subcidadãos".

Palavras-chave: Direito à Educação; Liberdade de Aprender e de Ensinar; Cristofobia; Perseguição Político-Ideológica; Liberdade Religiosa.

Abstract: This article investigates Christophobia in the Brazilian educational system, analyzing it not as isolated episodes, but as a systemic project of cultural silencing and institutional persecution. The objective is to demonstrate how Gramscian and identity ideologies converted the classroom into an inquisitorial tribunal against the Christian faith, subverting secularism. The problem focuses on the Judiciary's legitimation of this scenario, which, by adopting the structural racism thesis, denies protection to the Christian majority, consolidating "benevolent religious racism". Using the deductive method and qualitative bibliographic-documentary research, legal doctrine and persecution cases of teachers and students are examined. It concludes that effective legal protection for Christians is imperative, ensuring education with freedom of belief and punishment for hateful acts against them. Only thus can isonomy be restored, combating the creation of castes of "super-subjects" and "sub-citizens".

Keywords: Right to Education; Freedom to Learn and Teach; Christophobia; Political-Ideological Persecution; Religious Freedom.

1 INTRODUÇÃO

A educação brasileira vive um paradoxo perturbador: nunca se falou tanto em diversidade e tolerância, e jamais se praticou tamanha hostilidade contra a cosmovisão

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Professor Efetivo de Direito Constitucional da Universidade do Estado de Minas Gerais. Advogado.

² Doutor em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Advogado

³ Doutor e Mestre em Direito Econômico, Tributário e Financeiro pela USP. Professor Efetivo de Direito Tributário e Financeiro da Universidade do Estado de Minas Gerais.

fundadora da civilização ocidental. O ambiente escolar e universitário, teoricamente destinado ao livre mercado de ideias, converteu-se em trincheira de guerra cultural onde a fé cristã é tratada como patologia social a ser extirpada em nome do progresso. Alunos e professores cristãos entram em sala não como sujeitos de direitos, mas como réus históricos, obrigados a desculpar-se por sua fé ou silenciá-la para sobreviverem academicamente.

Este artigo analisa a Cristofobia na educação brasileira, despiando-a de eufemismos para revelá-la como fenômeno estrutural e deliberado. O objetivo é investigar as raízes desse ódio e demonstrar a imperiosa necessidade de conferir proteção jurídica efetiva a estudantes e docentes cristãos. Busca-se compreender como a ocupação de espaços, preconizada por teóricos da revolução cultural, transformou a pedagogia em ferramenta de escárnio e o professor em agente de uma laicidade de combate.

Além da fenomenologia da perseguição em sala de aula, este trabalho enfrenta uma problemática jurídica ainda mais grave: a cumplicidade do Estado. Investiga-se como o Judiciário, ao importar acriticamente teorias raciais e ideológicas, criou um duplo padrão de legalidade. A tese central é a de que vivemos sob a égide de um "Racismo Religioso do Bem", no qual a discriminação contra cristãos é tolerada pelas cortes superiores, exigindo-se o restabelecimento da isonomia e a punição dos atos de cristofobia.

A pesquisa justifica-se pela urgência de denunciar o "epistemicídio" cristão e a erosão das liberdades civis. Metodologicamente, adota-se a abordagem dedutiva, partindo das premissas constitucionais de dignidade e liberdade religiosa para analisar a realidade fática. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, revisitando a filosofia do direito, sociologia da religião e casos concretos de assédio moral e institucional, para demonstrar que a defesa da fé na educação não é pedido de privilégio, mas um grito por justiça e sobrevivência democrática.

2 O ESCUDO CONSTITUCIONAL: A FÉ NO AMBIENTE DE ENSINO E A VERDADEIRA LAICIDADE

A proteção da liberdade religiosa no ambiente educacional transcende a mera questão jurídica; ela remonta às bases filosóficas que sustentam a civilidade e o humanismo. Para compreender a gravidade da cristofobia, é necessário revisitar os fundamentos da liberdade religiosa demonstrando que o ataque à fé não é um "delito de opinião", mas uma violação da estrutura ontológica do sujeito e uma traição à história dos direitos humanos.

2.1 Dignidade humana e liberdade religiosa no ambiente acadêmico

A dignidade da pessoa humana consubstancia o imperativo categórico que veda a instrumentalização do indivíduo. Na clássica lição kantiana, o ser humano constitui um “fim em si mesmo”, dotado de valor intrínseco que interdita sua redução a mero meio para experimentos pedagógicos ou satisfação ideológica alheia.

Conforme adverte Sarmiento (2016), a dignidade impede a coisificação do sujeito; logo, ridicularizar a fé do educando em classe desumaniza o estudante perante o corpo discente, violando o livre desenvolvimento de sua personalidade — dimensão existencial indissociável da busca pelo transcendente.

Nesse cenário, a liberdade religiosa assume papel fundante, operando historicamente como a matriz das liberdades públicas por salvaguardar a inviolabilidade da consciência. No magistério de Jorge Miranda (2019), essa garantia transcende o foro íntimo da crença e abarca o direito fundamental de exteriorizá-la publicamente por meio da palavra, conduta e liturgia, sem receio de represálias pedagógicas ou ostracismo social. O próprio texto constitucional (art. 5º, VI) tutela o exercício dos cultos e seus ritos, conceito cuja abrangência ontológica não se confina aos templos físicos, mas acompanha a vivência cotidiana do crente, tornando ilegítimo que instituições públicas proíbam manifestações espontâneas de oração em seus recintos.

A higidez do ambiente acadêmico pressupõe a convivência harmoniosa no tripé formado pelas liberdades de crença, expressão e cátedra. Sob o pilar da tolerância e da justiça política, Dworkin (2010) sustenta o dever estatal de assegurar “igual consideração e respeito” a todos os cidadãos, o que impede a universidade de consagrar o secularismo como cosmovisão oficial e superior à religiosa. Ademais, a expressão da fé constitui desdobramento imperativo da própria crença: como observa Ratzinger (2022), a verdade percebida demanda comunicação por sua natureza relacional; tolher a palavra sobre Deus no espaço escolar mutila o núcleo essencial da experiência religiosa e a liberdade de expressão.

Em contrapartida, cumpre delimitar adequadamente a liberdade de ensinar. A liberdade de cátedra é garantia voltada a proteger o magistério contra censuras institucionais indevidas, mas jamais pode ser convertida em salvo-conduto para o assédio moral ou para a coerção da consciência discente. O autêntico pluralismo acadêmico reclama dissenso racional e recusa peremptória à imposição de dogmas ideológicos uniformes. Diante da evidente assimetria de poder ínsita à relação pedagógica, a aparente colisão de prerrogativas deve ser solvida em prol da salvaguarda do educando, prevenindo a tirania da opinião dominante apontada por Mill (1991).

Com efeito, converter a cátedra em instrumento de escárnio transforma o ambiente formativo em uma câmara de eco totalitária, traindo a vocação da universidade para a busca do saber e esmagando os direitos fundamentais do corpo discente.

2.2 Estado laico e direito à educação

A relação entre Estado laico, direito à educação e religião é intencionalmente mal compreendida no Brasil, gerando distorções que violam prerrogativas fundamentais dos cidadãos cristãos. Urge afastar o equívoco de que a laicidade impõe um vazio do sagrado na esfera pública; ao revés, o postulado existe justamente para salvaguardar o florescimento da fé sem ingerências estatais indevidas.

André Mendonça (2022) destaca que a ordem constitucional brasileira não consagra o isolamento, mas a cooperação com as confissões, situando a liberdade religiosa como esteio da cidadania e reconhecendo a colaboração de interesse público. Nesse contexto, a laicidade denota a não confessionalidade do poder público, jamais o ateísmo de Estado.

Conforme elucida Miranda (2006), trata-se de um regime de sã convivência, no qual se reconhece o relevo social do fenômeno religioso e se assegura a sua livre expressão nos estabelecimentos de ensino, sem a imposição de dogmatismos estatais ou de um secularismo compulsório. A própria história demonstra que os alicerces morais do Ocidente nasceram da herança cristã.

Holland (2019) salienta que a revolução moral do Cristianismo introduziu o postulado de que todo indivíduo possui igual e intrínseco valor, alicerçado no conceito ontológico de Imago Dei, matriz sem a qual a própria noção de direitos humanos seria impensável. Em idêntico sentido, Woods Jr. (2005) aponta que a cosmovisão cristã fundou as bases do direito e o sistema universitário ocidental, de modo que suprimir essa gênese equivale a um manifesto falseamento cultural perante os estudantes.

Ademais, o direito à educação encontra-se indissoluvelmente articulado à primazia das famílias. O art. 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos salvaguarda expressamente o direito dos pais a que os seus filhos recebam a formação moral e religiosa consentânea com as suas convicções, vedando qualquer proselitismo estatal inverso. Quando o Poder Público hostiliza a fé majoritária em prol de uma pretensa neutralidade axiológica, viola o pluralismo e entrega um serviço pedagógico excludente.

O laicismo militante procura confinar a crença ao reduto doméstico, desrespeitando o modelo colaborativo acolhido pela Carta Magna. Conforme assinala Ratzinger (2005), instala-

se a patologia da "ditadura do relativismo", em que prerrogativas concebidas pela tradição cristã passam a ser instrumentalizadas para censurar a sua própria expressão pública.

A verdadeira inclusão pedagógica pressupõe que o estudante vivencie o percurso escolar em sua integralidade, sem a obrigação de abdicar da sua identidade confessional para cruzar os portões da escola. Tolerar a cristofobia no ambiente de ensino traduz-se em transgressão ao dever de promover um ensino pautado no pluralismo e no respeito às raízes civilizacionais.

3 A RAIZ DO ÓDIO: DA LUTA DE CLASSES À "DITADURA IDEOLÓGICA" IDENTITÁRIA

A hostilidade enfrentada por cristãos em instituições de ensino brasileiras não é um fenômeno acidental; trata-se, ao revés, de projeto de poder deliberado, gestado e implementado ao longo das últimas décadas. Para entender a Cristofobia na sala de aula, é preciso analisar como o marxismo clássico e suas mutações hodiernas (a Escola de Frankfurt e o identitarismo *woke*) sequestraram a formação de professores no Brasil, transformando as universidades em centros de doutrinação anticristã onde a fé é combatida como um inimigo.

3.1 O "Ópio do Povo" Revisitado: A Estratégia Gramsciana

A gênese da perseguição reside na essência do marxismo, que estabeleceu a incompatibilidade ontológica entre socialismo e fé. Marx (2005, p. 145) sentencia: "A religião é o suspiro da criatura oprimida, o coração de um mundo sem coração [...] é o ópio do povo". Para Marx (2005, p. 146), a abolição da religião não é secundária, mas premissa fundamental para a felicidade ilusória dar lugar à real, exigindo que a "crítica do céu se transforme na crítica da terra".

Nessa linha, Friedrich Engels (2019, p. 88) atacou ferozmente a família e a moral cristã, afirmando que a família monogâmica burguesa, sustentada por valores cristãos, era a primeira forma de opressão de classe e precisava ser abolida para extinguir a propriedade privada; portanto, destruir a fé cristã era pré-requisito para destruir o capitalismo.

Lênin (2005, p. 22) destacou essa impossibilidade de coexistência: "O marxismo é materialismo. Como tal, é tão implacavelmente hostil à religião como o materialismo dos enciclopedistas [...] Devemos combater a religião: isto é o ABC de todo o materialismo e, por conseguinte, do marxismo". Essa diretriz gerou perseguição sangrenta em países socialistas, onde ditaduras ateístas suprimiram a liberdade religiosa e aniquilaram direitos humanos, provando que onde Deus é expulso pelo Estado, a dignidade humana desaparece.

A estratégia marxista transformou-se com Antonio Gramsci. Ante a falha da revolução armada nos países cristãos, Gramsci (2004, p. 265) propôs a "estratégia da tesoura": abandonar as armas e focar na "hegemonia cultural". Para ele, o Cristianismo é a superestrutura de coesão ocidental; logo, o socialismo precisa tornar-se uma nova religião secular para substituir a fé cristã na mente das massas, não pela força, mas pela ocupação gradual do sistema educacional. A escola, para Gramsci, deixou de ser local de instrução para se tornar o front principal da guerra de posição. Scruton (2015, p. 198) denuncia que a Nova Esquerda percebeu que a destruição dos valores ocidentais não ocorreria nas fábricas, mas nas salas de aula, onde intelectuais orgânicos deveriam trabalhar para deslegitimar a moral cristã, apresentando-a como retrógrada e opressora.

No Brasil, essa estratégia encontrou seu profeta em Paulo Freire. Embora mascarasse seu discurso com termos como "amor" e "dialogicidade", Freire (1987, p. 102) via a educação como ato político revolucionário, deixando claro que não existe educação neutra; para ele, ou se educa para a libertação (socialismo/progressismo) ou para a dominação (capitalismo/cristianismo), incentivando o educador a despertar no aluno a "consciência de classe" contra os valores tradicionais, inclusive e especialmente, os valores cristãos.

A aplicação prática dessa teoria gerou uma geração de docentes que desprezam a alta cultura e a transcendência. Ponde (2017, p. 45) observa que a universidade brasileira foi tomada por um ressentimento contra a tradição ocidental, onde o professor se vê como um missionário do ateísmo político, cuja função não é ensinar a pensar, mas ensinar a odiar tudo o que remeta à ordem burguesa: o cristianismo, a família, a heterossexualidade etc.

Os regimes que aplicaram essa "purificação" ideológica geraram o inferno na terra. Courtois (1997, p. 25) documenta como a repressão à fé na União Soviética e na China resultou em milhões de mortos e na destruição total da liberdade de expressão, provando que a promessa marxista de um paraíso sem Deus entrega apenas um gulag totalitário.

A cristofobia hodierna nas escolas brasileiras é o eco dessa mentalidade totalitária. Ortega y Gasset (2016, p. 112) já alertava que a "revolta das massas" traria a barbárie da especialização, onde o "sábio-ignorante" usaria sua cátedra para impor sua visão limitada de mundo, esmagando qualquer cosmovisão que ousasse desafiar o materialismo reinante.

O ódio à família cristã, pregado por Engels, reverbera nos currículos escolares atuais. Peeters (2012) demonstra como a revolução cultural global utiliza a educação sexual ideológica nas escolas não para proteger crianças, mas para romper a autoridade dos pais e desconstruir a antropologia cristã, cumprindo a agenda marxista de estatização da infância.

O liberalismo clássico, com sua defesa da liberdade de consciência, também se torna alvo. Merquior (1991, p. 140) explica que o marxismo cultural odeia o liberalismo tanto quanto odeia o cristianismo, pois ambos defendem que o indivíduo tem direitos anteriores ao Estado (direitos naturais/divinos), uma ideia intolerável para quem deseja o controle estatal absoluto sobre a vida e a mente dos cidadãos.

A tática gramsciana foi vitoriosa no Brasil: a ocupação de espaços é quase total. Carvalho (2013, p. 88), que denunciou esse processo por décadas, explicou que a hegemonia se consuma quando o vocabulário e as premissas da esquerda identitária se tornam o "senso comum"; hoje, na academia, defender o cristianismo é visto como anomalia psiquiátrica.

Assim, o professor cristão é coagido a se calar, e o aluno cristão é ridicularizado. A Universidade perdeu sua alma (*Universitas*) ao abandonar a busca pela verdade em favor da militância, tornando-se uma fábrica de ativistas incapazes de compreender a profundidade espiritual da condição humana. A cristofobia escolar não é um desvio, mas o cumprimento fiel do programa marxista-gramsciano. A educação foi transformada em arma de guerra contra a fé, visando criar uma sociedade de "homens novos" desenraizados de Deus e, portanto, presas fáceis para o totalitarismo estatal.

3.2. A Escola de Frankfurt e a "Tolerância Repressiva"

Se Gramsci delineou o mapa da ocupação cultural, a Escola de Frankfurt forneceu a arma psicológica e política para calar a dissidência: o conceito de "Tolerância Repressiva". Herbert Marcuse (1969, p. 109) desenvolveu a tese adotada pela Nova Esquerda ao defender que a tolerância liberal favorece a opressão por manter o status quo. Para transformar a sociedade, propôs uma "tolerância libertadora", consistente na "intolerância contra movimentos de direita e tolerância contra movimentos de esquerda", legitimando a censura prévia contra pensamentos liberais, conservadores e cristãos.

Essa doutrina converteu a universidade num tribunal de exceção. Horkheimer e Adorno (1985, p. 19) estruturaram esse caminho ao classificar a adesão a valores tradicionais como sintoma de patologia social, fazendo com que a fé cristã fosse tratada como perigo público. O conceito de "Personalidade Autoritária" de Adorno (2019, p. 142) psiquiatrizou o cristianismo e o conservadorismo, criando uma escala na qual traços como fé em Deus e respeito à autoridade são taxados como distúrbios de teor fascista, legitimando que o meio acadêmico trate o cristão como um doente a reeducar.

Nas universidades brasileiras, essa lógica justifica o silenciamento de opositores. Scruton (2015, p. 210) aponta que a Nova Esquerda rejeita o debate porque julga deter a verdade moral absoluta, aplicando a cartilha de repressão preventiva contra o contraditório. Por sua vez, Marcuse (1969, p. 110) defendia a resistência das minorias revolucionárias perante a maioria burguesa, o que elucida a complacência perante agressões promovidas por grupos militantes enquanto reuniões de oração discentes acabam expulsas dos recintos.

A educação deixa de ser a busca pela verdade e transforma-se em puro exercício de poder. Horkheimer (2002) identificava na família a gênese do autoritarismo, orientando a ruptura da transmissão de valores entre pais e filhos para emancipar a criança da moral religiosa paterna. Pondé (2017) nota que, para a academia moldada por essa mentalidade, qualquer divergência é rotulada como inimiga, ensejando desqualificações sumárias.

Cria-se, destarte, uma espiral de silenciamento institucional na qual o medo do escárnio e da rejeição social coage os estudantes ao retraimento de suas convicções íntimas. Ao interditar o livre confronto de premissas, a universidade passa a formar mentes frágeis e avessas ao contraditório, recorrendo à censura e ao cancelamento para blindar seus dogmas. A Escola de Frankfurt forneceu, assim, o verniz conceitual para consolidar uma hegemonia ideológica que asfixia a pluralidade e interdita a liberdade de professar a fé cristã.

3.3. O Identitarismo Woke e a Interseccionalidade

No século XXI, a luta de classes econômica foi substituída por uma cisão ainda mais fragmentada: a luta identitária. Pautada na interseccionalidade, a Nova Esquerda redefiniu o opressor. Em uma nova hierarquia de vitimização, cristãos, homens, brancos, heterossexuais, conservadores e liberais passam a ser rotulados como fascistas e alvos de ódio sob o pretexto de justiça social.

Essa matriz opera como uma casta invertida. Pluckrose e Lindsay (2020, p. 182) apontam que, nessa ótica, não há verdade objetiva nem mérito pessoal, apenas "lugar de fala". O cristão, vinculado à religião historicamente hegemônica no Ocidente, é destituído de autoridade moral para debater valores, restando-lhe desculpar-se e aceitar a desconstrução de sua fé.

O feminismo radical e a Teoria Queer elegeram a biologia e a família tradicional como alvos. Butler (2003, p. 201) defende que o sexo biológico e a heterossexualidade são construções sociais performativas mantidas pelo patriarcado, postulando o uso da educação para desconstruir a identidade de gênero na infância. Murray (2019, p. 150) denuncia que tais

movimentos enxergam a família cristã como núcleo de resistência ao Estado progressista, promovendo uma doutrinação que contrapõe filhos a pais. O próprio Black Lives Matter, em seus princípios originais, assumiu a meta de dismantelar a estrutura da família nuclear.

No Brasil, o conceito de racismo estrutural ganhou contornos semelhantes. Conforme Almeida (2019, p. 45), o racismo constitui as próprias relações sociais, independente da intenção individual. Essa premissa tem sido instrumentalizada no ensino para enquadrar o cristianismo como "colonial" e "estruturalmente racista", legitimando ataques ao texto bíblico em nome de uma reparação que engendra um "racismo religioso do bem".

A educação passa a operar como ativismo. Haidt (2018, p. 200) adverte que as universidades converteram-se em templos de um fundamentalismo woke, munido de dogmas (diversidade, equidade, inclusão), hereges e tribunais de reputação.

O repúdio aos valores fundacionais do Ocidente é explícito. Scruton (2015, p. 220) lembra que, enquanto o conservadorismo preserva o legado de gerações passadas, o identitarismo busca apagar a história para refundá-la. A perseguição ganha tração institucional via agenda ESG e diretrizes educacionais formais. Para Peterson (2018, p. 305), a divisão maniqueísta entre "vítimas" e "algozes" abre espaço para justificar atrocidades contra o suposto agressor, minando os alicerces da justiça ocidental.

A adulteração da linguagem funciona como ferramenta de coerção — reflexo da Novilíngua descrita por Orwell (2021, p. 25). Expressões de discordância teológica são sumariamente tipificadas como "ódio", ao mesmo tempo em que se impõe uma linguagem "neutra" artificial.

O saldo prático é o adoecimento psíquico. Shrier (2021, p. 100) documenta como a pressão cultural nas escolas leva jovens a questionarem compulsivamente seu próprio corpo e sexualidade, temendo o estigma de pertencer ao polo opressor. O identitarismo atua, em última análise, como uma religião secularizada sem perdão: combate o cristianismo para tomar o seu lugar, erodindo a família, a liberdade de consciência e a herança moral ocidental em favor de um revanchismo tribal.

4. A PEDAGOGIA DO ESCÁRNIO: A FENOMENOLOGIA DA CRISTOFOBIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A contaminação ideológica da formação docente e a hegemonia do pensamento progressista desaguam na sala de aula e contaminam o ambiente acadêmico. O que se observa não são apenas "atritos pedagógicos" ou divergências, mas a institucionalização de uma

"pedagogia do escárnio". A humilhação pública da fé cristã se tornou ferramenta didática, a perseguição a docentes e discentes cristãos é normalizada como medida de "proteção à democracia", enquanto a proibição de cultos cristãos convive, hipocritamente, com o incentivo estatal e financeiro a outras manifestações religiosas e políticas.

4.1. Do Debate ao Deboche: A Sala de Aula como Palco de Humilhação

O primeiro nível da perseguição se desenvolve na sala de aula, que deveria ser *locus* de debate e busca pela verdade, mas que foi convertida tribunal inquisitorial. Valendo-se de sua autoridade e da atribuição de notas, docentes identitaristas usam a aula para ridicularizar valores cristãos e constranger alunos crentes, rotulando-os de inimigos da ciência, fascistas ou burros perante os colegas, criando um ambiente de terror psicológico e isolamento social.

Noelle-Neumann (2017) define esse processo como "Espiral do Silêncio", em que o medo do isolamento força a pessoa a calar suas convicções ao perceber que a ótica dominante (do professor) lhe é hostil. Na prática, para sobreviver academicamente, o aluno cristão deve omitir sua identidade, gerando a falsa aparência de consenso progressista na sala.

Um caso que ilustra essa violência ocorreu na rede estadual de ensino de Jundiaí, onde um professor de filosofia escreveu no quadro que "Jesus era um vagabundo", "bêbado" e "idiota", sob o pretexto de realizar uma "provocação filosófica" e estimular o pensamento crítico. Conforme documentado pela ANAJURE (2017), ao ser questionado, o docente se refugiou na liberdade de cátedra, evidenciando como esse direito tem sido usado para proteger apenas um lado e distorcido para blindar a ofensa da fé cristã e humilhar menores em formação que não possuem meios de defesa intelectual contra a autoridade do mestre.

Essa pedagogia do escárnio é praticada por grande parte dos professores e sistemicamente promovida por órgãos docentes e discentes ligados à esquerda, que impõem, em sala e eventos, uma doutrinação marxista e identitarista, retratando o cristianismo como a raiz de todos os males sociais, criando uma pressão de pares insuportável para o aluno cristão, que se vê obrigado a escolher entre sua fé e a integração acadêmica e profissional.

A narrativa central utilizada para humilhar o cristão é a falsa dicotomia entre "Fé e Ciência". Professores e órgãos estudantis propagam a mentira histórica de que o cristianismo é obscurantista e inimigo do progresso científico, ignorando de má-fé que a ciência moderna nasceu no berço da cristandade, como prova documentalmente Stark (2017). Alvin Plantinga (2011) esclarece que o conflito real não é entre ciência e religião, mas entre ciência e ateísmo naturalista, pois o teísmo oferece a base epistemológica necessária para confiar que nossa

cognição é apta a encontrar a verdade sobre a vida e o universo, enquanto o naturalismo evolutivo não garante essa confiabilidade. O silenciamento desse debate nas universidades constitui um epistemicídio cristão, cuja finalidade não é científica, mas política e ideológica.

É um dever de justiça acadêmica lembrar que Isaac Newton, o pai da física moderna, escreveu mais sobre teologia e interpretação bíblica do que sobre física, vindo em suas descobertas a confirmação da glória de Deus. Ignorar que gigantes como Gregor Mendel (pai da genética e monge agostiniano), Georges Lemaître (pai da teoria do *Big Bang* e padre católico) ou Francis Collins (diretor do Projeto Genoma Humano e evangélico) foram movidos por sua fé é um ato de desonestidade intelectual praticado diariamente nas escolas brasileiras para constranger alunos crentes e fazê-los sentirem-se intelectualmente inferiores.

No entanto, isso não impede a perseguição. Ilustrando, a Southern Illinois University Edwardsville impôs a aluna de mestrado Maggie DeJong *ordens de não contato*, proibindo-a de falar com três colegas por ter expressado opiniões cristãs e conservadoras sobre política e moral em suas redes sociais. A Alliance Defending Freedom (2022) denunciou que a universidade tratou a discordância teológica de Maggie como assédio e ameaça, validando a fragilidade emocional dos alunos woke como critério para censura e punição.

Em outro caso, no Colégio Tamandaré (Rio de Janeiro), um professor de sociologia, em sala, foi gravado afirmando que "Deus é um merda" e que a Bíblia é um "livro de contos de fadas para idiotas" (Pleno News, 2019). Há milhares de casos semelhantes no Brasil, em sua maioria minimizados pela mídia e o Estado, demonstrando como a ofensa a fé cristã foi normalizada no ensino por uma cultura que vê a cristofobia como sinônimo de inteligência.

A violência psicológica se estende à coerção em avaliações. Alunos de cursos como Biologia, Psicologia e Serviço Social relatam frequentemente que são obrigados a assinalar respostas que endossam a ideologia de gênero ou o aborto como "direitos humanos" para não zerarem provas, mesmo que isso viole sua fé e a verdade biológica. Peeters (2012) classifica essa prática como "engenharia social forçada", visando quebrar a resistência moral do aluno pela repetição da mentira até que a dissonância cognitiva seja insuportável.

Olavo de Carvalho (2013) diagnosticou com precisão esse fenômeno, chamando-o de "paresia intelectual". Segundo ele, a universidade brasileira foi tomada por uma elite que odeia a transcendência e a alta cultura, utilizando a cátedra não para elevar o aluno, mas para rebaixá-lo a um estado de militância raivosa, onde qualquer menção a Deus ou à moral objetiva é recebida com risos histéricos e desprezo, bloqueando a inteligência para a compreensão da realidade.

O aluno que ousa debater é rotulado instantaneamente. Se questiona o feminismo radical, é "misógino"; se defende a família bíblica, é "homofóbico". Peterson (2018) alerta que esses rótulos não são argumentos, mas armas de destruição de reputação usadas para expulsar o contraditório da sala e garantir a hegemonia do pensamento único progressista.

Assim, a sala de aula se tornou um palco de humilhação sistemática. Ao negar a contribuição histórica do cristianismo para a ciência e ao ridicularizar a fé dos alunos, a educação brasileira não apenas fere a laicidade, mas trai sua missão de buscar a verdade, optando pelo dogma ideológico que segrega e fere.

4.2. A Perseguição Docente: Cancelamento e Assédio Moral ("*Mobbing*")

Se a vida do aluno cristão é difícil, a do professor conservador, liberal ou cristão tornou-se inviável. A academia brasileira e internacional institucionalizou o *mobbing* (assédio moral coletivo) e o cancelamento profissional contra docentes que se recusam a aderir à cartilha identitária. Coletivos estudantis, agindo como verdadeiras "polícias ideológicas", monitoram aulas, redes sociais e palestras, prontos para exigir a cabeça de qualquer herege que desafie o progressismo.

Um dos casos mais graves e notórios no Brasil é o do professor Tassos Lycurgo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Defensor de uma cosmovisão cristã, Lycurgo tem sido alvo de uma campanha ininterrupta de difamação. O Centro Acadêmico de Artes e outros coletivos de esquerda emitiram notas de repúdio, criaram dossiês e organizaram protestos exigindo sua exoneração, não por qualquer falha técnica ou pedagógica, mas exclusivamente por suas opiniões pessoais contra o marxismo e a favor da fé. A Gazeta do Povo (2023) relatou que a perseguição incluiu tentativas de impedir sua progressão funcional, evidenciando o aparelhamento ideológico da burocracia universitária.

A tática dos coletivos inclui a violência física e a interrupção de aulas. É comum que grupos de militantes façam "batucadas", gritaria e bloqueios físicos nas portas de salas ou auditórios onde professores conservadores tentam lecionar ou palestrar. Ponde (2017) descreve esse ambiente como "fascismo de esquerda", onde a força bruta substitui o argumento para calar o oponente intelectual, inviabilizando o exercício da docência e ferindo o direito dos alunos que desejam assistir à aula.

O economista e sociólogo Thomas Sowell (2011) explica que essa arrogância dos intelectuais progressistas decorre de uma visão ungida, onde eles se creem moralmente superiores e, portanto, justificados em usar quaisquer meios – inclusive a censura e o assédio –

para silenciar aqueles que consideram "atrasados" ou "perigosos", categoria na qual enquadram os cristãos e conservadores.

No cenário internacional, o caso de Felix Ngole, no Reino Unido, demonstra como a perseguição destrói carreiras antes mesmo de começarem. Estudante de mestrado em Serviço Social na Universidade de Sheffield, Ngole foi expulso do curso porque postou, em seu Facebook privado, uma citação bíblica defendendo o casamento tradicional. A universidade alegou que, ao expressar essa crença, ele "perdeu a confiança" da instituição e seria incapaz de atender pacientes LGBT sem discriminação. O Christian Legal Centre (2019) defendeu Ngole, provando que a universidade presumiu a incompetência profissional baseada apenas no dogma religioso do aluno.

Nos Estados Unidos, o professor de filosofia Nicholas Meriwether, da Shawnee State University, enfrentou um processo disciplinar que quase lhe custou o emprego. Meriwether foi punido por se recusar a usar pronomes femininos para se referir a um aluno biológico masculino, alegando que isso violava sua consciência cristã e a verdade científica. A universidade tentou coagi-lo a falar o que ele acreditava ser mentira. A Alliance Defending Freedom (2021), que venceu o caso no tribunal, argumentou que obrigar um professor a endossar a ideologia de gênero sob ameaça de demissão é a definição de totalitarismo.

Outro caso brutal foi o do Dr. Mike Adams, professor de sociologia da University of North Carolina Wilmington. Conservador e cristão, Adams venceu processos judiciais contra a universidade por discriminação ideológica, mas enfrentou anos de assédio implacável de alunos e colegas que pediam sua demissão diariamente, vandalizavam seu escritório e o isolavam socialmente. O The Daily Wire (2020) noticiou que, após ser forçado a se aposentar precocemente sob intensa pressão de cancelamento, Adams cometeu suicídio, tornando-se um mártir trágico da cultura de cancelamento acadêmico.

A perseguição se estende à produção científica e aos concursos públicos. Professores cristãos relatam dificuldades em publicar artigos em revistas de alto impacto ou conseguir financiamento para pesquisas se seus temas não se alinharem à agenda woke. Yancey (2014) confirma estatisticamente que os departamentos de Humanidades nos EUA e no Brasil têm um viés explícito de rejeição a candidatos conservadores, perpetuando a hegemonia esquerdista por meio de uma seleção viciada que elimina o contraditório na raiz.

A professora Ana Caroline Campagnolo (2019), em obra crítica ao feminismo radical, relata sua própria experiência de perseguição acadêmica por ousar criticar o feminismo a partir de uma ótica cristã e conservadora. Campagnolo expõe como as bancas de mestrado e

doutorado funcionam como "tribunais de fé", onde o candidato deve jurar lealdade aos dogmas progressistas se quiser obter o título, transformando a pós-graduação em um processo de submissão ideológica.

A "polícia ideológica" estudantil também atua pichando os muros das instituições com ameaças e ofensas aos docentes. Frases como "Fora Fascista" (sendo "fascista" qualquer um que não seja comunista) são comuns nas paredes das federais. Marshall (2016) observa que essa hostilidade ambiental cria um desgaste emocional tão grande que muitos professores conservadores optam por pedir demissão ou se aposentar, deixando o campo livre para a doutrinação, fenômeno conhecido como *brain drain* ideológico.

Até mesmo convidados externos são censurados. Quando intelectuais liberais ou conservadores são convidados para palestras, a militância organiza atos de repúdio violentos para impedir o evento, prática conhecida como heckler's veto (veto do desordeiro). Shapiro (2019) relata que universidades americanas (e brasileiras) cobram taxas de segurança abusivas apenas para eventos conservadores, inviabilizando-os financeiramente e criando um "imposto sobre a liberdade de expressão".

A carreira acadêmica para um cristão confesso tornou-se uma corrida de obstáculos. O *mobbing* praticado por coletivos e a complacência das reitorias transformaram a universidade em um feudo ideológico, onde a divergência é punida com a morte civil e profissional do docente, empobrecendo irremediavelmente o debate científico nacional.

4.3 O Cerceamento Institucional e a Violência Simbólica

O terceiro nível da cristofobia é o institucional. Aqui, a própria estrutura da universidade pública é usada para segregar a fé cristã. A laicidade é interpretada de forma distorcida para proibir a presença física de cristãos reunidos, enquanto, hipocritamente, a mesma instituição promove, financia e celebra atos políticos identitaristas e rituais de outras religiões, revelando que o problema não é a religião em si, mas o Cristianismo.

Exemplos claros de cristofobia ocorreram na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e na Universidade do Estado de Santa Catarina. Em ambos os casos, a segurança patrimonial foi instruída a impedir que grupos de estudantes cristãos realizassem rodas de oração e leitura bíblica nos intervalos, em áreas abertas do campus. A justificativa oficial foi a "laicidade do Estado". A Gazeta do Povo (2018) denunciou o duplo padrão, pois nos mesmos gramados onde a oração foi proibida, a universidade permite festas com consumo de álcool, uso de drogas e

"batucadas" de cunho político-partidário, tratando a fé cristã como mais nociva que a desordem pública.

Jürgen Habermas (2006), insuspeito de ser conservador, defende o conceito de "sociedade pós-secular", argumentando que o Estado democrático não deve excluir as contribuições religiosas da esfera pública. Para ele, os cidadãos religiosos têm o direito de se expressar em sua linguagem própria, e o Estado deve ter uma "abstenção cognitiva" de julgar a validade dessas crenças. A universidade brasileira, ao proibir orações, vai contra a mais moderna teoria democrática, agindo com um autoritarismo jacobino ultrapassado.

Recentemente, a Universidade Federal de Minas Gerais foi palco de episódios de hostilidade aberta. Estudantes evangélicos relataram serem cercados, intimidados e vaiados por militantes de esquerda ao tentarem compartilhar sua fé no campus. A universidade, que deveria garantir a segurança de todos, muitas vezes assiste passivamente. O Guiame (2023) relatou que o clima na UFMG tornou-se de "apartheid religioso", onde o cristão é tratado como um invasor em um espaço que também é sustentado por seus impostos e que deveria ser público no sentido de universal.

O contraste com o tratamento dado às religiões de matriz africana é gritante e configura o que chamamos de "violência simbólica" ou discriminação institucional. Enquanto grupos cristãos lutam para conseguir uma sala emprestada, universidades públicas frequentemente realizam semanas acadêmicas, eventos culturais e projetos de extensão que promovem rituais de candomblé e umbanda, com verba pública e apoio oficial, sob o manto da "valorização cultural" e "reparação histórica". Kugler (2019) aponta que esse tratamento desigual envia a mensagem institucional de que algumas religiões são "cultura" (e devem ser exaltadas) enquanto o cristianismo é "ópio" (e deve ser escondido).

Nos Estados Unidos, o caso de Chike Uzuegbunam (Georgia Gwinnett College) expôs a ridícula política das "Zonas de Liberdade de Expressão" (Free Speech Zones). Chike foi proibido de entregar panfletos cristãos e conversar sobre o evangelho no campus, a menos que ficasse confinado em uma área minúscula e remota, e apenas com autorização prévia. A Alliance Defending Freedom (2021) levou o caso à Suprema Corte, que decidiu a favor de Chike, reconhecendo que a universidade violou a Primeira Emenda ao tentar guetificar a expressão religiosa.

Francisco Razzo (2016) alerta que a tentativa do Estado de controlar todos os aspectos da vida, inclusive banindo o sagrado do espaço público, é uma característica dos regimes totalitários que buscam a "iminentização" da existência. Ao proibir o culto no campus, a

universidade pública tenta dizer ao aluno que Deus não tem lugar no mundo do conhecimento, uma tese teológica ateísta imposta pelo Estado.

Outro caso de violência simbólica ocorreu na Universidade Estadual de Londrina, onde exposições artísticas financiadas pela universidade frequentemente utilizam vilipêndio de símbolos cristãos (cruzes invertidas, imagens sacras profanadas) como forma de "arte", enquanto qualquer crítica a isso é censurada como "ataque à cultura". O Pleno News (2018) registrou a indignação da comunidade, que vê seu dinheiro financiar o escárnio de sua própria fé, criando um ciclo de humilhação financiada pelo contribuinte cristão.

A violência física também ocorre. Na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), ironicamente uma instituição católica, grupos conservadores e liberais são frequentemente agredidos e impedidos de se manifestar. Em um episódio notório, estudantes tentaram impedir a realização de uma palestra de um cineasta conservador, cuspiendo e agredindo os participantes. A Jovem Pan (2017) noticiou o clima de guerra, mostrando que até em universidades confessionais a hegemonia esquerdista tenta proibir a existência do pensamento cristão e de direita, sequestrando a instituição.

A mensagem institucional é clara: o cristão é um cidadão de segunda classe. Ele pode estar na universidade para pagar as contas e estudar em silêncio, mas não pode existir como ser político e religioso. Kugler (2019) define isso como "intolerância secularista", onde o Estado usa a burocracia para asfíxiar a fé, transformando o campus em um território livre de Deus, mas cheio de ídolos ideológicos.

Essa assimetria de tratamento não é apenas injusta; é inconstitucional, pois viola o dever de impessoalidade do Estado e o direito à igualdade entre cidadãos. Ao tratar o culto cristão como atividade ilícita e o ato político identitarista ou o ritual afro como atividade cultural, a universidade pública brasileira comete discriminação religiosa institucionalizada.

5. O "RACISMO RELIGIOSO DO BEM": A LEGITIMAÇÃO JUDICIAL DA PERSEGUIÇÃO A MAIORIAS

A cristofobia educacional, com seus casos de humilhação e silenciamento, não sobreviveria com tal vigor se não encontrasse respaldo na omissão ou na cumplicidade ativa do Poder Judiciário. O que assistimos no Brasil é a construção jurisprudencial de um duplo padrão de moralidade e legalidade, onde o ódio contra cristãos é legitimado sob o pretexto de combater "estruturas de opressão", enquanto qualquer crítica às pautas progressistas é criminalizada. Criou-se, assim, o fenômeno do "Racismo Religioso do Bem": a discriminação socialmente

aceita e juridicamente protegida contra a maioria cristã, onde o Estado abandona sua neutralidade para empunhar a espada da vingança histórica.

5.1 A Falácia do "Racismo Estrutural" e a Legitimação do "Ódio do Bem"

O conceito de "racismo estrutural", importado acriticamente da sociologia militante para os tribunais superiores, tornou-se um dogma inquestionável que inverteu o ônus da proteção jurídica e destruiu a isonomia. Segundo essa tese, o racismo ou a discriminação religiosa pressupõem uma relação de poder; logo, não existiria discriminação contra grupos hegemônicos (brancos, cristãos, heterossexuais). A perversidade dessa lógica acabou sendo abraçada pelo STJ (HC 929.002), que consolidou o entendimento de que a injúria racial e o racismo não se aplicam quando a vítima pertence ao grupo dominante, consagrando a tese de que "não existe racismo reverso" e, por consequência, legitimou a discriminação contra majorias, incluindo a cristofobia.

Ao negar a existência do racismo ou preconceito contra majorias, o Estado cria, na prática, uma "licença para odiar". Se um aluno picha na parede da universidade "morte aos cristãos", o sistema interpreta isso como um protesto legítimo e "contracultural" contra uma suposta estrutura opressora; se o mesmo aluno picha algo contra uma minoria religiosa, o ato é tipificado como crime inafiançável e imprescritível. Sowell (2019) argumenta que essa redefinição de justiça baseada em grupos, e não em indivíduos, é a morte do Estado de Direito, pois transforma a lei em uma arma de vingança tribal onde a moralidade do ato depende exclusivamente da cor da pele ou da fé da vítima.

Nesse contexto, Regina e Vieira (2020) alertam para o perigo da transição forçada do modelo constitucional brasileiro para um "laicismo de combate". Segundo os autores, enquanto a Constituição de 1988 exige que o Estado coopere com a fé para o bem público, o ativismo judicial tem importado uma hostilidade estrangeira (francesa/soviética) que vê a religião cristã como uma inimiga a ser abatida. Ao validar o "ódio do bem", o Judiciário rompe com o pacto constitucional de benevolência e instaura um regime de segregação moral, onde o cristão é tratado como um obstáculo ao progresso.

Massimo Introvigne (2018), ex-representante da OSCE para o combate à intolerância, classifica esse fenômeno como "perseguição administrativa e cultural". Para ele, o Ocidente desenvolveu uma "intolerância secularista" que não mata o corpo (como no Oriente Médio), mas mata a alma civil do cristão, tornando sua fé um motivo de vergonha pública. A aplicação

desse dogma nas escolas é devastadora: professores e militantes sentem-se livres para atacar a fé cristã, pois estão protegidos pela aura de "justiceiros sociais".

O contraste jurisprudencial é gritante, evidenciando o princípio de "dois pesos, duas medidas" que corrói a confiança na justiça. O Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 38.782 (Caso Porta dos Fundos), permitiu a exibição de um especial de Natal que retratava Jesus como um homossexual promíscuo e Maria como adúltera, sob o argumento da "liberdade de expressão" e da "crítica artística". A corte entendeu que a fé majoritária deve suportar o escárnio. Dershowitz (2002) alerta que a liberdade de expressão não pode ser seletiva; quando o Estado protege o discurso ofensivo de um lado e criminaliza o do outro, ele não está garantindo liberdade, mas impondo uma censura ideológica disfarçada.

Em contrapartida diametral, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve uma condenação pesada (multa de R\$ 88 mil) contra um humorista que fez uma piada relacionando um cachorro ao candomblé, alegando "discurso de ódio" e ofensa a credo religioso. A disparidade é chocante: chamar Jesus Cristo de "bêbado" ou "gay" em sala de aula ou na TV é arte; fazer piada com orixás é crime. David Limbaugh (2003) documenta como esse padrão se estabeleceu nos EUA e agora no Brasil: a elite jurídica decidiu que o cristianismo é a única religião que pode ser insultada impunemente, pois ela representa a "tradição" que deve ser destruída.

Essa esquizofrenia jurídica reverbera nos corredores das universidades. O caso da pichação na Universidade do Estado de Minas Gerais com os dizeres "UEMG não é lugar de homem, hétero, nem de cristão", foi tratado como ato de resistência e revolução por órgãos estudantis e objeto de deboche de alguns docentes. Se a frase fosse "não é lugar de gays ou macumbeiros", a reação seria implacável (Dos Santos, 2026, p. 625). Scruton (2015) adverte que o desprezo pelas instituições tradicionais e pela fé da maioria é a marca registrada da "cultura do repúdio" (*culture of repudiation*), que visa desmoralizar o Ocidente por dentro, começando pela desmoralização dos símbolos sagrados na educação.

Pascal Bruckner (2008) explica a raiz psicológica desse fenômeno: o ódio de si mesmo do Ocidente. Para a pseudointelectualidade jurídica e acadêmica, ser cristão é ser culpado de todos os crimes da história. Portanto, humilhar o cristão é visto como um ato de redenção e penitência. O professor que zomba de Deus em sala de aula está, na verdade, realizando um ritual secular de expurgo da culpa ocidental, e o Judiciário aplaude.

A tese do racismo estrutural, ao ser aplicada à religião, legitima a violência simbólica. O professor que humilha o aluno cristão não se vê como um agressor, mas como um

"desconstrutor de privilégios". Peterson (2018) critica agudamente essa mentalidade, afirmando que ela é derivada de um ressentimento marxista que não busca a igualdade, mas a inversão da hierarquia: o objetivo não é acabar com a opressão, é apenas mudar quem apanha. E, neste momento histórico, a lei decidiu que quem deve apanhar é o cristão.

A doutrina do "ódio do bem" ensina ao estudante que a justiça não é cega. Ela deve olhar para a vítima: se for cristã, o agressor tem atenuantes ou até excludentes de ilicitude moral; se for de minoria, o agressor deve ser destruído. Ponde (2017) ironiza esse comportamento como a "hipocrisia dos ungidos", uma elite intelectual que prega tolerância mas pratica a inquisição mais feroz contra seus oponentes culturais.

Além disso, a recusa em reconhecer a cristofobia como fenômeno jurídico real ignora os dados reais de perseguição. Marshall (2016) apresenta estatísticas provando que cristãos são o grupo religioso mais perseguido do planeta. Ao importar teorias raciais americanas, que sequer prevaleceram por lá, para a realidade brasileira, o STJ e o STF cometem um erro categorial que deixa desprotegida a maior parcela da população, vulnerável a ataques diários em escolas e universidades.

O argumento de que "o cristianismo é hegemônico e por isso não precisa de proteção" é falacioso e perigoso. A dignidade da pessoa humana é um atributo individual, não coletivo. Um aluno cristão, humilhado por um professor em sala de aula, não detém "hegemonia" alguma; ele é a parte hipossuficiente e vulnerável, e a recusa do Estado em protegê-lo baseada em estatísticas macroscópicas é uma violação de seus direitos humanos.

Francisco Razzo (2016) alerta que quando o Estado começa a definir quais grupos podem ser odiados "para o bem da sociedade", estamos cruzando a fronteira para o totalitarismo. A normalização do escárnio contra símbolos cristãos (como a "arte" de enfiar crucifixos no ânus ou quebrar imagens de santos em performances universitárias) cria uma dessensibilização social. Eberstadt (2016) argumenta que isso prepara o terreno para violências físicas; quando a lei diz que o sagrado de um grupo não vale nada, a integridade física dos membros desse grupo passa a valer muito pouco.

A adoção do "racismo estrutural" como dogma jurídico criou um monstro: o "racismo (religioso) do bem". Sob a falsa bandeira da justiça social, o Judiciário brasileiro concedeu um salvo-conduto para a perseguição religiosa nas escolas, onde o ódio ao cristão não é apenas tolerado, mas ensinado como virtude pedagógica e protegido como direito fundamental do agressor.

5.2. A Criação de "Super-Sujeitos" e "Subcidadãos": Violação da Isonomia

A consequência prática da hermenêutica progressista é a criação de um sistema de castas jurídicas no Brasil, violando a promessa de igualdade. De um lado, as minorias identitárias tornam-se "super-sujeitos" de direito, blindados contra qualquer crítica, ofensa, piada e, até mesmo, contra a verdade científica; do outro, liberais, conservadores e cristãos são rebaixados à condição de "subcidadãos" ou cidadãos de segunda classe, desprovidos de honra protegida e obrigados a suportar calados o vilipêndio de sua fé.

Essa hierarquização viola frontalmente a Constituição Federal. Alexy (2008) ensina que os direitos fundamentais não podem ser distribuídos com base em critérios de simpatia ideológica ou dívida histórica; a dignidade de um cristão ofendido é ontologicamente idêntica à de um ateu ou umbandista ofendido. O Estado, ao escolher qual dor é legítima e qual deve ser ignorada, age como um tirano arbitrário, não como guardião da Constituição.

No ambiente educacional, essa distinção de castas é esclarecedora. Enquanto o ensino da história, cultura e religiões de origem afro é obrigatório e celebrado como "resgate cultural", menções ao cristianismo e à Bíblia, cada vez mais, são vetadas por órgãos pedagógicos como "proselitismo" ou "violação da laicidade". Dworkin (2010) sustenta que o princípio da "igual consideração e respeito" exige que o governo seja neutro quanto ao mérito das diferentes concepções de vida boa; favorecer a cosmovisão de matriz africana em detrimento da cristã na escola pública não é laicidade, é preferência estatal e discriminação.

A jurisprudência internacional, ao contrário da brasileira, começa a corrigir essa distorção. A Suprema Corte dos Estados Unidos, no paradigmático caso *Ames v. Ohio* (2025), reafirmou que a lei antidiscriminação deve proteger a todos igualmente, rejeitando expressamente a tese de que maiorias não sofrem racismo ou intolerância. A Corte decidiu que a discriminação reversa é ilegal e que a "justiça não tem cor nem credo", expondo o atraso ideológico do STJ, que insiste em julgar o indivíduo pelo rótulo do grupo.

A criação desses "subcidadãos" gera um perigoso ressentimento e a ruptura do tecido social. Hannah Arendt (2012) alerta para o perigo de criar categorias de pessoas "sem direitos", cuja espoliação é permitida pela lei. Quando o aluno cristão percebe que pode ser xingado de "fanático" ou "fascista" sem que nada aconteça, mas será expulso se criticar os movimentos identitaristas, ele entende que a cidadania plena não lhe pertence.

René Girard (1990) explica o mecanismo social de eleger um grupo para carregar as culpas da comunidade. A academia e o judiciário brasileiro elegeram o cristão como o novo bode expiatório; todas as frustrações sociais, do preconceito à pobreza, são jogadas nas costas

da "moral judaico-cristã". Assim, o ataque ao cristão torna-se um ritual de purificação social, onde o "super-sujeito" (a vítima histórica) se purifica ao agredir o "subcidadão" (o algoz histórico).

Jonathan Haidt (2013) demonstra que essa assimetria moral nas universidades cria uma matriz moralista homogênea, onde a diversidade de pensamento é impossível. O cristão é forçado a viver em um ambiente onde seus valores sagrados são profanados diariamente pelos "super-sujeitos", que exigem respeito total aos seus valores sem admitir reciprocidade.

Regina e Vieira (2020) reforçam que a liberdade religiosa não pode ser um jogo de soma zero, onde para exaltar as religiões de matriz africana seja necessário destruir a fé cristã. A Constituição garante a convivência pacífica, mas o Judiciário tem promovido a "guerra de todos contra um", isolando o cristianismo como alvo legítimo de escárnio. Piovesan (2018) reforça que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos não admite discriminação positiva que resulte na anulação dos direitos do grupo majoritário.

A falácia de que "o cristão tem poder político, logo não precisa de proteção jurídica" confunde esferas. O fato de existirem deputados evangélicos não protege o filho do pedreiro evangélico que estuda numa escola pública dominada por professores marxistas. Sowell (2019) demonstra que o poder político difuso não se traduz em proteção individual contra a discriminação institucionalizada em ambientes específicos como a academia.

O "Racismo Religioso do Bem" opera, portanto, através da desumanização do cristão. Para que ele seja um "subcidadão", é preciso primeiro retirar-lhe a humanidade, transformando-o em uma caricatura do mal. Scruton (2015) aponta que essa caricatura é ensinada nas escolas para justificar a retirada de direitos: "não se deve tolerância aos intolerantes", e como o cristão é definido a priori como intolerante, ele não merece direitos.

Esse sistema de castas prepara o caminho para a perseguição aberta. Quando a lei deixa de proteger a honra, o próximo passo é deixar de proteger a liberdade e a propriedade. A perda da isonomia é o primeiro sintoma da tirania; uma democracia que tem "filhos prediletos" (as minorias) e "enteados indesejados" (os cristãos) já deixou de ser uma democracia e tornou-se uma oligarquia judicial-identitária.

A restauração da isonomia é urgente. Não se pede privilégios para os cristãos, mas apenas o direito de não serem tratados como párias em sua própria terra. O combate a esse sistema de "super-sujeitos" e "subcidadãos" é a luta pela própria alma do Direito Constitucional, que não pode sobreviver se continuar a servir como instrumento de vingança ideológica contra a fé que fundou a civilização ocidental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise deste artigo permite concluir que a cristofobia no sistema educacional brasileiro não é mito ou retórica vitimista, mas realidade fática brutal e projeto político em estágio avançado. Ficou demonstrado que a hostilidade enfrentada por alunos e professores cristãos não decorre de meros conflitos geracionais, mas é fruto maduro de uma árvore envenenada: a captura das licenciaturas e da academia pela intelectualidade gramsciana e pela Escola de Frankfurt, que redefiniram a educação como ferramenta de ruptura com a tradição judaico-cristã, e não mais como instrumento de liberdade e transmissão do saber.

Os resultados evidenciam que a "Pedagogia do Escárnio" institucionalizou o assédio moral como método didático. A fenomenologia revelou que o ambiente universitário tornou-se território hostil, onde a espiral do silêncio coage a maioria cristã à invisibilidade. Mais grave é a constatação de que essa perseguição ocorre com anuência do Estado, que distorceu a laicidade colaborativa para implantar um laicismo de combate, onde o culto cristão é proibido no campus enquanto manifestações político-ideológicas e de outras matrizes são financiadas e celebradas.

No campo jurídico, a investigação confirmou a existência de um "Racismo Religioso do Bem". A jurisprudência atual, ao adotar dogmas como o racismo estrutural para negar preconceito contra majorias, criou um sistema de castas inconstitucional. Solucionar esse problema exige não apenas revisão hermenêutica, mas a efetiva punição dos atos odiosos praticados contra cristãos, assegurando o pleno exercício de seus direitos humanos, garantindo que a liberdade de aprender e ensinar não seja suprimida pela tirania ideológica.

Como contribuição futura, este trabalho aponta a necessidade de uma "ocupação de espaços" jurídica e intelectual. Não basta a defesa passiva; é imperativo que juristas, pais e docentes litiguem estrategicamente (*strategic litigation*) para criar precedentes que reafirmem a liberdade religiosa no ensino e combatam a criação de "subcidadãos". A pacificação da escola brasileira não virá da supressão da fé, mas do reconhecimento de que a educação sem Deus, ou contra Deus, produz apenas a barbárie ilustrada. A verdadeira pluralidade só existirá quando o aluno cristão puder, sem medo, colocar sua Bíblia sobre a carteira e debater a ciência com a liberdade dos filhos de Deus.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Estudos sobre a personalidade autoritária**. São Paulo: Unesp, 2019.

ALEX, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALLIANCE DEFENDING FREEDOM. **Maggie DeJong v. Southern Illinois University Edwardsville**. Washington D.C., 2022. Disponível em: <https://adflegal.org/case/dejong-v-pembrook>. Acesso em: 08 fev. 2026.

ALLIANCE DEFENDING FREEDOM. **Meriwether v. Hartop**. Washington D.C., 2021. Disponível em: <https://adflegal.org/case/meriwether-v-hartop>. Acesso em: 08 fev. 2026.

ALLIANCE DEFENDING FREEDOM. **Uzuegbunam v. Preczewski**. Washington D.C., 2021. Disponível em: <https://adflegal.org/case/uzuegbunam-v-preczewski>. Acesso em: 08 fev. 2026.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANAJURE. **Relatório de Violações à Liberdade Religiosa no Brasil**. Brasília: ANAJURE, 2017. Disponível em: <https://anajure.org.br/relatorios>. Acesso em: 08 fev. 2026.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BRUCKNER, Pascal. **A Tirania da penitência**: Ensaio sobre o Masoquismo Ocidental. Rio de Janeiro: Difel, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPAGNOLO, Ana Caroline. **Feminismo**: perversão e subversão. Campinas: Kírion, 2019.

CARVALHO, Olavo de. **O Imbecil coletivo**: atualidades inculturais brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2013.

CHRISTIAN LEGAL CENTRE. **Felix Ngole v. University of Sheffield**. London, 2019. Disponível em: <https://christianconcern.com/cccases/felix-ngole/>. Acesso em: 08 fev. 2026.

COURTOIS, Stéphane et al. **O Livro Negro do Comunismo**: Crimes, Terror e Repressão. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

DERSHOWITZ, Alan. **Shouting fire**: Civil Liberties in a Turbulent Age. New York: Little, Brown and Company, 2002.

DOS SANTOS, Eduardo. **Manual de direito constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2026.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

EBERSTADT, Mary. **It's Dangerous to Believe**: Religious Freedom and Its Enemies. New York: Harper, 2016.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GAZETA DO POVO. **Professor da UFRN é perseguido por opiniões cristãs e conservadoras.** Curitiba, 17 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br>. Acesso em: 08 fev. 2026.

GAZETA DO POVO. **Universidades proíbem grupos de oração, mas liberam festas.** Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/universidades-proibem-grupos-de-oracao-mas-liberam-festas/>. Acesso em: 08 fev. 2026.

GIRARD, René. **O Bode expiatório.** São Paulo: Paulus, 1990.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. v. 3.

GUIAME. **Estudantes cristãos relatam aumento de intolerância religiosa nas Universidades.** São Paulo, 23 fev. 2023. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/noticias/estudantes-cristaos-relatam-aumento-de-intolerancia-religiosa-nas-universidades.html>. Acesso em: 08 fev. 2026.

HABERMAS, Jürgen. **Entre o naturalismo e a religião:** Estudos Filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

HAIDT, Jonathan. **The Righteous Mind: Why Good People Are Divided by Politics and Religion.** New York: Pantheon, 2013.

HAIDT, Jonathan; LUKIANOFF, Greg. **The coddling of the American Mind: How Good Intentions and Bad Ideas Are Setting Up a Generation for Failure.** New York: Penguin Press, 2018.

HOLLAND, Tom. **Dominion: How the Christian Revolution Remade the World.** New York: Basic Books, 2019.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão.** São Paulo: Centauro, 2002.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. **Dialética do esclarecimento.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

INTROVIGNE, Massimo. **O Drama da perseguição aos cristãos.** São Paulo: Ecclesiae, 2018.

JOVEM PAN. **Cineasta Josias Teófilo é agredido na PUC-SP.** São Paulo, 31 maio 2017. Disponível em: <https://jovempan.com.br>. Acesso em: 08 fev. 2026.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Lisboa: Edições 70, 2007.

KUGLER, Gudrun. **Observatory on Intolerance and Discrimination against Christians in Europe: Annual Report 2019.** Vienna: OIDAC, 2019.

LÊNIN, Vladimir. **Socialismo e religião.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.

LIMBAUGH, David. **Persecution: How Liberals Are Waging War Against Christianity.** New York: Regnery, 2003.

MARCUSE, Herbert. **Repressive tolerance**. In: WOLFF, R. P.; MOORE JR., B.; MARCUSE, H. *A Critique of Pure Tolerance*. Boston: Beacon Press, 1969.

MARSHALL, Paul et al. **Persecuted: The Global Assault on Christians**. Nashville: Thomas Nelson, 2016.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MENDONÇA, André Luiz de Almeida. Liberdade religiosa. In: FUX, Luiz; SALLES, Tiago (coord.). **Liberdades**. Rio de Janeiro: Justiça & Cidadania, 2022.

MERQUIOR, José Guilherme. **O Liberalismo: Antigo e Moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

MILL, John Stuart. **On Liberty**. London: Routledge, 1991.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais**. Lisboa: Universidade Católica, 2019.

MURRAY, Douglas. **A Loucura das massas: Gênero, Raça e Identidade**. São Paulo: Avis Rara, 2019.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **The Spiral of Silence: Public Opinion - Our Social Skin**. Chicago: University of Chicago Press, 2017.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das massas**. Rio de Janeiro: Vide Editorial, 2016.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

PEETERS, Marguerite A. **A globalização da revolução cultural ocidental: conceitos-chave, mecanismos operacionais**. Cascais: Principia, 2012.

PETERSON, Jordan B. **12 regras para a vida: Um Antídoto para o Caos**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2018.

PLANTINGA, Alvin. **Where the conflict really lies: Science, Religion, and Naturalism**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

PLENO NEWS. **Exposição na UEL gera polêmica por vilipêndio religioso**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://pleno.news>. Acesso em: 08 fev. 2026.

PLENO NEWS. **Professor zomba de Deus em sala de aula no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://pleno.news>. Acesso em: 08 fev. 2026.

PLUCKROSE, Helen; LINDSAY, James. **Cynical theories: How Activist Scholarship Made Everything about Race, Gender, and Identity**. Durham: Pitchstone Publishing, 2020.

PONDE, Luiz Felipe. **A Era do ressentimento**. São Paulo: LeYa, 2017.

RATZINGER, Joseph. **L'Europa di Benedetto nella crisi delle culture**. Roma: Cantagalli, 2005.

RATZINGER, Joseph (Bento XVI). **Fé e razão**. São Paulo: Ecclesiae, 2022.

RAZZO, Francisco. **A Imaginação totalitária: Os perigos do pensamento político moderno**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

REGINA, Jean Marques; VIEIRA, Thiago Rafael. **A Laicidade colaborativa: Da Teoria à Prática**. Porto Alegre: Concórdia, 2020.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SCRUTON, Roger. **Fools, frauds and firebrands: Thinkers of the New Left**. London: Bloomsbury, 2015.

SHAPIRO, Ben. **The right side of history**. New York: Broadside Books, 2019.

SHRIER, Abigail. **Irreversible damage: The Transgender Craze Seducing Our Daughters**. Washington D.C.: Regnery, 2021.

SOWELL, Thomas. **Discrimination and disparities**. New York: Basic Books, 2019.

SOWELL, Thomas. **Intellectuals and society**. New York: Basic Books, 2011.

STARK, Rodney. **For the glory of god: How Monotheism Led to Reformations, Science, Witch-Hunts, and the End of Slavery**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

WOODS JR., Thomas E. **Como a igreja católica construiu a civilização ocidental**. São Paulo: Quadrante, 2005.

YANCEY, George; WILLIAMSON, David A. **So many christians, so few lions: Is There Christianophobia in the United States?** Lanham: Rowman & Littlefield, 2014.